



MINISTÉRIO DO INTERIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍGENA



59
PROC. 535/88
FLS. 59
RUBRICA *cmf*

PARECER

ASSUNTO: Desinterdição de 531.232 Ha:

A.I. Arara II (Norte - 46.232 Ha.) e Área referenciada na Portaria nº 1854/E de 15.04.85 (Sul- 485.000 Ha.)

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. ARD00090

Ref.: Processo FUNAI/BSB/0535/88.

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI

No presente processo apresenta-se como possibilidade a desinterdição das Áreas Indígenas: a) A.I. Arara II(46.232 Ha.); e um total de 485.000 Ha. da área interditada pela Portaria 1854/E; b) Uma área de 443.000 Ha., situada entre o Igarapé João Ribeiro e o Igarapé Sem Tripa; c) Uma área de 42.000 Ha. situada entre o Igarapé Leite e o Riozinho do Anfrísio à Sudoeste(vide mapa). São áreas localizadas nos Municípios de Altamira e Prainha, Pará, áreas habitadas pelos Araras, grupo pertencente ao tronco linguístico Karib.

A área tradicionalmente ocupada por esse grupo incluía desde as cabeceiras do Curuatinga (principal tributário do rio Curuá); terras do lado oeste do Rio Xingu; entre o Rio Curuá do Sul e Rio Penetecaua, até as terras da margem esquerda do baixo rio Iriri.

Uma das primeiras referências históricas informa que os Arara chegaram a essa região subindo do baixo Xingu até Volta Grande, aproximadamente entre 1861 e 1862. Neaquele tempo somavam 343 pessoas, não contando as crianças.(Handbook Of South American Indians. 1963).

A história dessa etnia é marcada por perseguições de seringalistas, seringueiros, gateiros, grileiros, que penetrando o território dos Araras, confrontavam-se com eles, resultando à esse grupo a redução demográfica gerada por morte mediante epidemias e assassinatos. Mais recentemente, década de 1970, a rodovia Transamazônica cortou a área tradicional, dividindo-a em norte e sul. Essa estrada acentuou mais possibilidades para se criar uma situação de invasão dentro da reserva.

A área Arara II(norte), com 46.232 Ha, 118 Km de perí-



perímetro, situada junto ao Igarapé Penetecaua, foi interdita para fins de atração mediante Decreto Presidencial nº 88.018 de 04.01.83. Em 1983, houve o contato nessa área com o segundo grupo Arara. Posteriormente à esse contato inicial, o grupo em 1984 transferiu-se ou foram transferidos junto aos Arara residentes no lado do Rio Iriri. Não se tem conhecimento do motivo real que levou esse grupo à deixar de ocupar essa área (aonde tinham casas e roças), tendo como hipótese o acontecimento de uma transferência à revelia dos Arara ou se os índios ao saberem que o grupo do Laranjal eram seus parentes, decidiram mudar-se.

De acordo com informações da frente de atração e Sr. Sidney Possuelo, Coordenador de Índios Isolados, FUNAI/BSB, inexistem mais grupos arredios na área do penetecaua. Antes que se efetive a proposta de ceder ao MIRAD, para reassentamento dos posseiros nessa Terra, faz-se necessário consultar os seus antigos habitantes, que atualmente residem na Aldeia Laranjal (A. Arara I), se ainda possuem interesse num futuro retorno.

Na área Arara I (Sul), especificamente próximo ao Posto de Vigilância 1, foi aonde iniciou o contato com o primeiro grupo em 1981. No presente momento contam com uma população de 80 índios.

Essa área é resguardada pela Portaria nº 528/N de 30.10.78, como área de ocupação indígena, somando 235.600 Ha., 263 Km de perímetro. Os trabalhos de demarcação tiveram início em maio de 1987. Porém ainda restaram 44 Km para sua conclusão, ocorrendo a suspensão dos trabalhos com a aproximação das chuvas, característica do inverno amazônico. Principalmente a partir de 1984, acelerou na A.I. Arara I, invasões por famílias de posseiros através da Transamazônica. Um levantamento da situação atual de invasão nessa área, avaliou no final de 1987, 486 famílias de posseiros.

A área interdita pela Portaria nº 1854/E de 15.04.85, soma um total de 1.060.400 (Um milhão, sessenta mil e quatrocentos hectares). Localiza-se contiguamente com a área Arara I, cujos limites naturais são: à Este o Igarapé Carumbé e à Sudoeste, no limite extremo, riozinho do anfrísio. Foi assim designada para assegurar os trabalhos de contatação de grupos isolados. Em 02.01.1987, um outro grupo considerado Arara (afirmação posterior da semelhança linguística e de



61

PROC.	535/88	Fls. 03
FLS.	61	
RUBRICA	mf	

costumes com o grupo do laranjal), iniciou seu contato com a frente de atração na Cachoeira Seca, especificamente no Igarapé Liberdade (esse igarapé constitui-se um dos afluentes do rio cachoeira seca). Nesse local encontra-se aldeias e roças.

A última aldeia desse grupo recém-contatado no limite Este da área interditada, sendo o igarapé Leite o limite mais próximo. (vide mapa). Há oito meses o grupo constituído por 33 pessoas foi estabelecido-se junto ao Posto Indígena, à margem esquerda do rio Iriri. O Posto ali instalado conta com a presença da equipe da frente de atração e uma atendente de enfermagem.

Algumas famílias de ribeirinhos que moram no rio iriri, comentam a possibilidade de ainda haver um outro grupo ou família(s) arredia(s) depois do Igarapé Olhões, no sentido do Igarapé Sem Tripa. Objetivando continuar os trabalhos de localização e atração desses grupos que perambulam, a equipe de Frente de Atração da Cachoeira Seca, cujo chefe é o sertanista Sr. Afonso Alves Cruz, transferirá uma base para esse local.

O fato do grupo ainda não ter sido totalmente contatado, justifica a imperiosa necessidade de que essa área continue interditada. Menciono a área de 443.000 Ha (situada entre o Igarapé João Ribeiro e o Igarapé Sem Tripa) e a área de 42.000 Ha (situada entre o Igarapé Leite e o Riozinho do Anfrísio).

A própria definição dos justos limites, tamanho e extensão apenas poderá ser concretizada após a conclusão dos trabalhos de contato, quando houver fixação dos mesmos, e em função de um critério que assegure a preservação e sobrevivência biológica e cultural dos índios. Inclusive os trabalhos previstos de identificação foram suspensos, através de uma solicitação do telex nº 8431/CII/BSB/FUNAI de 31.05.88, alegando "a possível existência de grupos isolados".

Numa relação inicial de contato interétnico, a sobrevivência biológica fica ameaçada, visto a facilidade do grupo recém-contatado adquirir epidemias, devido a ausência de anticorpos às doenças de homem branco. É muito importante que se evite contatos constantes e sem prévia preparação com os "civilizados" regionais. Para ser coerente com esse tipo de preocupação, torna-se necessária a garantia de uma área suficientemente segura e ampla para o grupo.



PROC. 535/88
FLS. 62
JUSTIÇA

Outro aspecto a ser considerado, refere-se ao de subsistência, isto é, uma economia baseada na caça, coleta, pesca e agricultura, significa então ser imprescindível resguardar uma área que corresponda às suas necessidades e portanto mais ampla do que uma economia que faça uso de um outro tipo de tecnologia. Cabe enfatizar que toda a área na parte que fica entre o Igarapé João Ribeiro e o Igarapé Sem Tripa e também desse Igarapé até os olhões é usada como área de caça e coleta pelos Arara da Aldeia Laranjal (A.I. Arara I) e pelo grupo recém-contatado da Cachoeira Seca respectivamente.

O projeto de construção da hidroelétrica de Kararaô está previsto os trabalhos iniciais para 1991 ou 1992 e para entrar em funcionamento 10 a 15 anos após. O reservatório dessa hidroelétrica no rio Xingu, provavelmente acarretará consequências diretas (físicas) e/ou indiretas (econômicas, sociais e culturais) para as terras compreendidas no rio Xingu e seus afluentes. No âmbito do impacto direto poderá ocorrer inundação ao longo do rio Iriri, sendo parte do território Arara, área receptora da influência do reservatório de Kararaô e certamente do Babaquara se for construída.

Diante desse fato, o mínimo a ser reivindicado deverá ser a compensação territorial do que será alagado e reduzido da área Arara I e da área interditada pela Portaria 1854/E.

Uma madeireira denominada Banack instalou-se desde o ano de 1985 à beira do rio Iriri, entre o Igarapé Jatobá e o Igarapé Grota. (vide mapa). Dispõe atualmente de uma infra-estrutura, compondo-se de uma serraria; pista de pouso; funcionários; etc. Chegando também a abrir uma vicinal com extensão aproximadamente de 85Km, que liga o rio Iriri à Rodovia Transamazônica na altura do Km.180. Essa vicinal facilitou a entrada de algumas famílias de posseiros que começaram a se instalar às suas margens.

Com relação à exploração de recursos naturais dentro de áreas Indígenas, o Estatuto do Índio versa:

- "Garantir aos índios e Comunidades Indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes". (Art.2º-IX Parág.)



PRDC. 535/88 Fls. 05
FLS. 63
R. JURÍDICA *cmf*

- "Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes".(Art.22)

- "O usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou Comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas"(Art.39-Ítem II)

- "O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades".(Art. 24)

- "O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do Art.198 da Constituição Federal, independará de sua demarcação e será assegurado pelo Órgão Federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação (...)" (Art.25).

Conclui-se, por conseguinte, o estado de ilegalidade de permanência da madeira Banack numa área que, por ser considerada área de ocupação indígena, dispõe de uma Portaria de Interdição. Acrescentando-se à essa abordagem jurídica, a exploração predatória de mogno, abundante na região, produzindo uma ameaça ao equilíbrio daquele habitat natural e a extinção dessa espécie florestal.

A reunião realizada em 13.12.87, no travessão do Km.75 da Rodovia Transamazônica, com representantes de algumas instituições:ADRA, D.F.U(4ªSUER-FUNAI), Delegacia Regional do MIRAD, CIMI, D.P.F, Sindicato Rural de Medicilância e posseiros, objetivou discutir, analisar e propor soluções para a situação de ocupação e residência de posseiros na A.I.Arara I. Na ocasião os representantes sindicais propuseram à FUNAI que fosse cedido 120.000 Ha da Área Indígena para alojar os posseiros sem terra nela instalados. O resultado da reunião foi o deslocamento de uma equipe com técnicos da FUNAI e do MIRAD para a área acima mencionada, em dezembro de 1987, a fim de realizarem um levantamento fundiário, que constatou a presença de 486 famílias não-índias residindo no interior da A.I. Arara I. À norte, adentrando entre os quilômetros 70 e 110, até os 10 Km, antes de chegar no rio



PROC.	535/88
FLS.	64
RJURICA	omb

Iriri. Com os subsídios desse levantamento, o MIRAD posicionou-se que daria encaminhamento para uma solução de remanejamento de todos os posseiros em outra gleba.

Em outra reunião realizada dia 16.03.88, no Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário-MIRAD, a FUNAI propôs a disponibilidade de ceder para fins de reforma agrária um total de 531.232 Ha, das seguintes áreas:

- 1) Área Indígena Arara II (Norte-junto com o Igarapé Pene-tecaue), de 46.232 Ha - Decreto nº 88.018 de 04.01.83;
- 2) 443.000 Ha (Sul - margem esquerda do rio Iriri, entre o Igarapé João Ribeiro e o Igarapé Sem Tripa), da área interdita pela Portaria nº 1.854 de 15.04.85 de 1.060.400 Ha;
- 3) Dentro da mesma área acima explicitada, 42.000 Ha, no extremo Sudoeste (entre o Igarapé Leite e o Igarapé Riozinho do An frísio).

O MIRAD foi contrário em aceitar essa proposta, "se pronun- ciou que de forma alguma contrariaria direitos dos índios e que os posseiros deveriam deixar a Área Indígena".*

O Decreto nº 68.377 (19.03.71), Cap.1º, Art.2º, Ítem 1º do Estatuto do Índio estabelece como dever da FUNAI:

"- São finalidades da Fundação Nacional do Índio:

1- Estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

- a) Respeito à pessoa do índio e às instituições e comunida- des tribais;
- b) Garantia à inalienabilidade e à posse das terras habita- das pelos índios e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes;
- c) Preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;
- d) Resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a processar-se sua evolução sócio-econômica e salvo de mudanças bruscas."

Como órgão tutor responsável pelas últimas populações indí- genas brasileiras, cabe à FUNAI o papel de garantir a defesa das are- as indígenas, no sentido de reinvidicar todas as providências

* Memória de Reunião ocorrida no MIRAD, no dia 16.03.88.



PROC.	535/88
FLS.	65
REVISÃO	amb

necessárias à segurança dos índios, para evitar futuros conflitos.

Portanto, no desfecho desse parecer, concluímos como proposta, o seguinte:

1. Área Indígena ARARA II(Norte)- Tendo em vista a informação do Sr. Sidney Possuelo, coordenador de índios isolados, em Brasília, não há índios arredios e que os trabalhos de frente de atração já foram concluídos nessa área, antes que ocorra a proposta de desinterdição e seja firmada com o MIRAD a viabilidade de reassentamento dos posseiros, é imprescindível que o grupo, antigo habitante dessa terra, deva ser consultado sobre seu desinteresse na Área Penetecaua.

2. Área Interditada pela Portaria 1854/E(Sul-1.060.400ha)-

As duas faixas de terras que foram propostas nesse processo à desinterdição, total de 485.000 Ha, estão incluídas na área dessa Portaria. É provável que ainda exista grupo(s) isolados, especialmente na parte de terras entre o Igarapé Sem Tripa e o Igarapé Olhões.. Primeiramente a Frente de Atração deverá contatar todos os índios isolados. Posteriormente, realizar-se-á os trabalhos de identificação e delimitação dos limites da área para o grupo recém-contatado da Cachoeira Seca e para o grupo ainda isolado.

Sem um estudo preliminar de reconhecimento da área "in loco" e das necessidades dos grupos recém contatados, torne-se precipitada e infundada a proposta de desinterdição de ambas áreas. Enquanto os estudos de identificação e delimitação não se realizem, a portaria de interdição, possui respaldo jurídico, para assegurar essa área livre de frentes de expansão. Para isso, à FUNAI cabe solicitar o apoio do MIRAD.

Acrescento uma observação com relação a área da Port.1854/E, o número total de hectares plotados no mapa do presente processo, corresponde a somatória de 1.041.000 ha. Ficaram faltando a inclusão de 19.400 ha para completar o total da interdição da portaria, 1.060.400 ha. Não se sabe se a exclusão dos 19.400 ha não foram plotados no mapa ou se deixaram de os incluir na proposta que nos seguiu.

3. No que respeita a questão da madeireira Benack, dentro da área indígena Arara interditada, faz-se necessário que o órgão fede-



PROC. 535/88
FLS. 66
RJBRICA *MA*

ral indígena providencie urgente a retirada imediata dessa. O passo inicial seria uma medida judicial classificada como Interdito Proibitório, que tenha por função paralisar todas as atividades dessa Madereira. A iniciativa seguinte, formaria uma equipe de técnicos da 4ª SUER/FUNAI, composta por Engenheiro Florestal, Antropóloga, Técnico Agrimensor e Técnico Agrícola, para fazer na floresta indígena uma avaliação da quantidade e qualidade das madeiras derrubadas, isto é, dos danos causados com vistas a recuperação e indenização pela madereira, por ter invadido a área indígena e estar explorando a floresta nativa. Porque além de estar devastando essa reserva florestal, ~~é~~ é um fato sua influência extremamente nociva na região. A vicinal que liga o rio Iriri à Rodovia Transamazônica aberta por essa madereira, tem facilitado a instalação de posseiros às suas margens.

4. Outro aspecto diz respeito à proposta de reassentamento dos posseiros no interior da área interditada (entre o Igarapé João Ribeiro e o Igarapé Sem Tripa e a oeste da Cachoeira Seca). Poderá criar futuramente uma situação fundiária incontrolável, com a expansão demográfica, através de projetos de colonização. Os limites do território Arara dificilmente seriam respeitados. Um grupo recém-contatado é vital evitar contatos constantes e despreparados com "civilizados".

Outrossim, lembramos que os posseiros mediante seus representantes sindicais reivindicaram à FUNAI 120.000 ha para deixarem a A.I. Arara I, na reunião de 13.12.87.

O que está sendo apresentado são propostas provisórias e circunstanciais, diante do fato que a instituição tutora não dispõe de recursos financeiros e humanos suficientes e força política para manter uma posição ideal com relação às terras indígenas. Essa posição seria a retirada imediata dos posseiros da área indígena, sua indenização e a manutenção íntegra do território Arara. Os povos indígenas, volto a enfatizar, como etnias diferenciadas em sua economia, organização social, lín-

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PROC.	535/88
F.N.	67
INDÍO	06

Fls. 09

gua, costumes e valores, dependem não apenas da terra para assegurar sua sobrevivência, também que os recém-estabelecidos sejam preparados para uma emergente relação interétnica.

Belém-PA, 30 de junho de 1988.

Tânia Chaves
Tânia Chaves
Antropóloga - 1ª Suer

